



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.373/08, DE 16 SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Itaqui para o quadriênio de 2009/2012.

O PREFEITO DE ITAQUI no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Itaqui para o quadriênio 2009/2012 fica estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 10.616,81(dez mil seiscentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos).

Art. 3º. O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 5.308,13 (cinco mil, trezentos e oito reais e treze centavos).

Art. 4º. Os subsídios dos agentes políticos de que trata esta lei, nos termos do Art. 39, §4º da Constituição Federal, não gozam de adicionais relativos à verba de representação, gratificação natalina, abonos de férias, ou outras parcelas remuneratórias.

§1º. O disposto neste artigo não inviabiliza o pagamento do subsídio relativo ao gozo de férias que o Prefeito e o Vice-Prefeito tenham direito em decorrência de previsão na Lei Orgânica Municipal.

§ 2º. É vedada a indenização de férias não gozadas, inclusive no último ano do mandato do Prefeito e Vice.

Art. 5º. O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos do Prefeito Municipal ou vacância do cargo, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição por mês ou fração.

Art. 6º. Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão seus valores revisados anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município de que trata a Constituição Federal, art. 37, X.

Art. 7º. Em licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio.



GABINETE DO PREFEITO

§1º. Estando o Prefeito ou o Vice-Prefeito vinculado ao Regime Geral de Previdência Social a licença-saúde será complementada até o valor do subsídio integral.

§2º. Em caso de o Prefeito ou Vice-Prefeito não ter completado o período de carência necessário para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

Art. 8º. Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores.

Parágrafo único. Em caso de o Município adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, o mesmo tratamento poderá ser dispensado aos subsídios do Prefeito e Vice-prefeito, nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos servidores.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na lei orçamentária anual.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2009.

BRUNO SILVA CONTURSI
PREFEITO

PUBLICAÇÃO:

Período: 16/09/2008 a 30/09/2008

LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL